



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO I – Nº 0094

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 8 DE FEVEREIRO DE 2012

11 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JERSON DOMINGOS**

1º Secretário: Deputado **PAULO CORRÊA**

1º Vice-Presidente: Deputado **MAURICIO PICARELLI**

2º Secretário: Deputado **PAULO DUARTE**

2º Vice-Presidente: Deputada **DIONE HASHIOKA**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 9ª LEGISLATURA

Deputado *Alcides Bernal* - PP
Deputado *Arroyo* - PR
Deputado *Cabo Almi* - PT
Deputado *Diogo Tita* - PSB
Deputada *Dione Hashioka* - PSDB
Deputado *Eduardo Rocha* - PMDB
Deputado *Felipe Orro* - PDT
Deputado *George Takimoto* - PSL
Deputado *Jerson Domingos* - PMDB
Deputado *Junior Mochi* - PMDB
Deputado *Laerte Tetila* - PT
Deputado *Lauro Davi* - PSB
Deputado *Londres Machado* - PR
Deputada *Mara Caseiro* - PT do B
Deputado *Marcio Fernandes* - PT do B
Deputado *Marcio Monteiro* - PSDB
Deputado *Marquinhos Trad* - PMDB
Deputado *Maurício Picarelli* - PMDB
Deputado *Onevan de Matos* - PSDB
Deputado *Paulo Corrêa* - PR
Deputado *Paulo Duarte* - PT
Deputado *Pedro Kemp* - PT
Deputado *Professor Rinaldo* - PSDB
Deputado *Zé Teixeira* - DEM

LIDERANÇAS – 2012

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Deputado *EDUARDO ROCHA* - LÍDER
Deputado *JUNIOR MOCHI* - LÍDER DO GOVERNO
Deputado *MARQUINHOS TRAD* - VICE-LÍDER

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Deputado *CABO ALMI* - LÍDER
Deputado *PEDRO KEMP* - VICE-LÍDER

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Deputado *PROFESSOR RINALDO* - LÍDER
Deputada *DIONE HASHIOKA* - VICE-LÍDER

PARTIDO DA REPÚBLICA – PR

Deputado *ARROYO* - LÍDER
Deputado *LONDRES MACHADO* - VICE-LÍDER

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B

Deputado *MARCIO FERNANDES* - LÍDER e VICE-LÍDER DO GOVERNO
Deputada *MARA CASEIRO* - VICE-LÍDER

SUMÁRIO

Sessão Plenária	07
Comissões	08
Atos Administrativos	09
Boletim de Pessoal	09

LEI Nº 4.164 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Estadual de Terras Indígenas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual de Terras Indígenas (FEPATI), objetivando a captação de recursos financeiros para:

- I. aquisição de terras destinadas às comunidades indígenas;
- II. indenização das terras atingidas por demarcação, em áreas reconhecidas de ocupação tradicional por comunidades indígenas, aos possuidores com justo título e de boa fé;
- III. aquisição de áreas destinadas ao assentamento de proprietários rurais, que se encontram nas condições previstas no inciso anterior, como forma de compensação.

§ 1º. O FEPATI é vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo.

§ 2º. Na indenização de que trata o inciso II deste artigo deverá ser observado o preço de mercado.

Art.2º Constituem receitas do FEPATI:

I- transferências da União, mediante convênios e/ou quaisquer outras disposições, termos de ajustes ou disposições legais;

II- transferências à conta do Orçamento Geral do Estado;

III- auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV- contribuições de empresas interessadas, observado o disposto no art.4º;

V- juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras;

VI- doações e legados;

VII- outros recursos ou rendas obtidas.

Art. 3º Independente da incidência de outras normas legais, ao FEPATI são aplicáveis as seguintes regras:

I- abertura de conta corrente única e específica em instituição financeira de crédito, oficial ou não, em nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros do FEPATI;

II- os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

Art. 4º As empresas que contribuírem ao FEPATI poderão deduzir do saldo devedor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, observado o limite de 20% do valor devido do referido tributo .

§1º A contribuição referida no caput deste artigo dependerá de aprovação expressa da Secretaria de Estado de Fazenda.

§2º As contribuições ao FEPATI podem ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, ficando-lhes permitido divulgar imagem empresarial associada à sua respectiva participação no incentivo à solução dos conflitos indígenas.

Art. 5º À Secretaria de Estado de Fazenda incumbe:

I- arrecadar os recursos recebidos em nome do FEPATI com repasse dos valores na conta a que se refere o inciso I do art. 3º;

II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

a) os limites quantitativos, em percentuais ou diretamente em valores, das contribuições a que se refere o art. 4º;

b) os segmentos econômicos aptos a contribuir;

c) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;

d) outros casos, que direta ou indiretamente, tenham relação com o FEPATI.

Art. 6º A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos decorrentes desta Lei incumbe ao órgão ou entidade que os realizar, obedecidas às disposições legais.

Art. 7º Compete ao órgão gestor do Fundo Estadual de Terras Indígenas - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo:

I - cadastrar e selecionar as terras de que trata esta Lei;

II- organizar e encaminhar os processos para aquisição ou indenização das áreas;

III- promover e coordenar as atividades financiadas pelo Fundo;

IV - garantir a efetiva participação dos órgãos representativos dos segmentos envolvidos no processo;

V- aprovar o plano de aplicação anual e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

VI- fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo;

VII- adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo.

Parágrafo único. O Controle Social sobre a execução do FEPATI será exercido mediante o acompanhamento de uma Comissão constituída por representantes dos Indígenas, dos Proprietários Rurais, FUNAI, OAB/MS, Ministério Público Federal, Assembléia Legislativa, dentre outros.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no corrente exercício financeiro, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinado à implementação do Fundo previsto nesta Lei.

Art. 9º O Poder executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da sua publicação, estabelecendo as normas necessárias à operacionalização, prestação de contas, avaliação dos resultados e aprovação dos projetos de aquisição de terras para assentamento de famílias a que se refere o Fundo instituído por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2012.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

LEI Nº 4.165 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a instalação de placas de informação sobre postos de combustíveis existentes nas rodovias estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º As rodovias que servem o Estado serão obrigatoriamente sinalizadas com placas indicativas contendo informações sobre a existência de postos de combustíveis e serviços naquele sentido e suas respectivas distâncias..

Art. 2º As placas devem ser instaladas em todas as saídas dos municípios com acesso às rodovias, de preferência próximas aos redutores de velocidades, de modo a facilitar a leitura da informação por parte do motorista usuário da via.

Art. 3º Para a colocação das placas indicativas em rodovias que não sejam domínio estadual, o órgão responsável obterá autorização da autoridade competente para tanto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2012.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

LEI Nº 4.166 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação de Pais e Amigos Benéficos de Crianças e Idosos Dona Margarida", com sede e foro no município de Paranaíba/MS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo nos termos do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a "Associação de Pais e Amigos Benéficos de Crianças e Idosos Dona Margarida, com sede e foro no município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2012.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

LEI Nº 4.167 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Torna obrigatório o encaminhamento aos contratantes, por escrito, de contratos firmados por meio de call center e outros meios não presenciais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as empresas atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul ficam obrigadas a encaminhar, por escrito, aos contratantes, contratos firmados, verbalmente, por meio de call center ou outras formas de vendas a distância.

§ 1º O encaminhamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil após a efetivação verbal do contrato.

§ 2º O consumidor terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis após o recebimento do contrato, para rescindi-lo, de forma unilateral.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

§ 1º Caberá ao órgão de defesa do consumidor de âmbito estadual (PROCON), receber denúncias, verificar o agente infrator e, em caso de reincidência, emitir multa, em patamar entre 200 (duzentos) a 5.000 (cinco mil) vezes o valor da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), a ser fixada de acordo com o prejuízo causado.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita também o infrator às penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2012.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

LEI Nº 4.168 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Praças e Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul - ASPROSUL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Praças e Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul - ASPROSUL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2012.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

LEI Nº 4.169 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Determina que o Poder Executivo afixe placas permanentes, alertando sobre os riscos do uso das drogas, nas escolas da rede estadual de ensino, que passarem por reforma ou ampliação de suas instalações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do §7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo afixará, em locais visíveis, placas permanentes, alertando sobre os riscos do uso das drogas, nas escolas da rede estadual de ensino, que passarem, por reforma ou ampliação de suas instalações.

Parágrafo único - O modelo, tamanho e teor das placas aludidas neste artigo, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2012.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

1ª PARTE – SESSÃO PLENÁRIA**PAUTA ATÉ 14/02/2012****(Art. 188 do RIAL)****DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Projeto de Lei nº 003/12

Processo nº 007/12

Deputado JUNIOR MOCHI- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Bairro Katira e Jardim Tatiane da Cidade de Fátima do Sul, com sede e foro no município de Fátima do Sul-MS.

PAUTA ATÉ 14/02/2012**(Art. 188 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1- Projeto de Lei Complementar Nº 001/12

Processo nº 008/12

Deputado PEDRO KEMP- Altera o inciso VI do art. 21 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, que Institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR) e dá outras providências.

2- Projeto de Lei Nº 001/12

Processo nº 005/12

Deputado LAURO DAVI- Disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços através de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

3- Projeto de Lei Nº 002/12

Processo nº 006/12

Deputado MARQUINHOS TRAD- Dispõe sobre o oferecimento pelo Estado do Mato Grosso do Sul da vacina antipapilomavírus humano (HPV) de prevenção ao combate do câncer de colo de útero.

4- Projeto de Lei Nº 004/12

Processo nº 009/12

Deputada MARA CASEIRO- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a FESTA DA MELANCIA, realizada, anualmente, no mês de novembro, no município de Eldorado.

5- Projeto de Lei Nº 005/12

Processo nº 010/12

Deputada MARA CASEIRO- Dá ao município de Eldorado o cognome de “capital Estadual da Melancia”.

AUTOR:PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 2/2012**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/12****PROCESSO Nº 004/12**

Campo Grande, 2 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Com amparo no inciso I do § 3º do art. 80 da Constituição do Estado, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a indicação do nome de **Ronaldo Chadid**, constante da lista triplíce de nomes organizada e encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio do Ofício TCE/PRES/Nº 6/2012, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, destinado a membro do Ministério Público de Contas, em vaga decorrente da aposentadoria do ex-Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha.

Ronaldo Chadid, graduado em Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Paraná, é pós-graduado em Direito Civil e Empresarial, cursou MBA em Gestão Pública, é Mestre em Direito do Estado e Doutor em Direito Administrativo. Incansável na busca de conhecimento e de aperfeiçoamento profissional, atualmente o indicado está fazendo o Curso de Especialização em Direito Administrativo, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Em decorrência de seu vasto saber e conhecimento é professor de Direito Administrativo, e atualmente exerce a função de Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande. Nesse contexto, vale destacar que atuou como Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Campo Grande, como Coordenador do Curso de Direito da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP) em Campo Grande e em Rio Verde de Mato Grosso, e como Coordenador Pedagógico da área de Ensino Jurídico da **União Educacional de Mato Grosso do Sul (UNIEMS)**.

Ressalto que Ronaldo Chadid é Procurador do Ministério Público de Contas desde 1990, onde atualmente exerce a função de Procurador-Geral. Profissional exemplar desse Ministério também exerceu os cargos de Procurador-Chefe por dois mandatos, 1999/2000 e 2001/2002, e de Corregedor-Geral por três mandatos, 1998/1999, 2003/2004 e 2009/2010. Destaco, ainda, a sua atuação como Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, como profissional do Direito na Cidade de Curitiba-PR,

como Delegado de Polícia Civil no Estado do Paraná e como Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 1987 a 1990.

Como se percebe pela análise de seu histórico acadêmico e profissional, o nome que ora indico para integrar a Corte Estadual de Contas preenche todos os requisitos de idade, idoneidade e experiência, exigidos pela norma contida no § 2º do art. 80 da Constituição Estadual.

Com essas informações, e ainda em atendimento às disposições contidas no § 2º do art. 80 da Carta Magna Estadual, anexo cópias dos documentos abaixo relacionados:

- diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Católica do Paraná;

- certificado de Curso de Formação de Técnico Profissional de Delegado de Polícia, emitido pela Escola de Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná;

- certidão de aprovação no V Concurso de Provas e Títulos para ingresso no Ministério Público, emitido pela Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, classificado em 1º lugar;

- certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Civil e Empresarial, emitido pelas Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT);

- diploma de Mestre em Direito do Estado, emitido pela Universidade de Franca;

- certificado de Pós-Graduação em nível de Especialização em MBA em Gestão Pública com ênfase em Controle Externo, emitido pela Faculdade Internacional de Curitiba (UNINTER).

Certo de contar com a costumeira atenção dos nobres membros desse nobre Parlamento Estadual, reitero meus cumprimentos a Vossa Excelência, extensivos a seus ilustres Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente da Assembleia Legislativa

CAMPO GRANDE-MS

2ª PARTE – COMISSÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 36/2011

Aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze, às dezesseis horas e vinte minutos, no Plenarinho "Deputado Nelito Camara" da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os **Deputados ARROYO – PARTIDOS, MARCIO MONTEIRO – PSDB, JUNIOR MOCHI – PMDB, MARQUINHOS TRAD – PMDB e PEDRO KEMP – PT**, membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. O Senhor Presidente **Deputado ARROYO**, invocando a proteção divina, declarou aberta a segunda Reunião Extraordinária da CCJR nesta Primeira Sessão Legislativa da Nona Legislatura deste Poder. Na Primeira Parte, a leitura da Ata da Reunião Ordinária anterior foi dispensada em virtude de estar disponibilizada no sistema de informática da Casa, sendo a mesma aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, foram distribuídas as seguintes matérias: ao **Deputado PEDRO KEMP** o Projeto de Lei 221/11 e o Projeto de Lei Complementar 009/11, ambos de autoria do Poder Executivo; ao **Deputado JUNIOR MOCHI** os Projetos de Lei 222, 223, 224/11, todos de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Lei Complementar 011/11 de autoria do Deputado Cabo Almi; ao **Deputado MARCIO MONTEIRO** os Projetos de Lei 225, 226 e 227/11, todos de autoria do Poder Executivo; ao **Deputado MARQUINHOS TRAD** os Projetos de Lei 228 e 232/11, ambos de autoria do Poder Executivo e o 234/11 de autoria do Deputado Marcio Fernandes; finalmente, avocados pelo Senhor Presidente **Deputado ARROYO** os Projetos de Lei 229, 230 e 231/11, todos de autoria do Poder Executivo, o 233/11 de autoria da Defensoria Pública, o 235/11 de autoria do Deputado Professor Rinaldo e o Projeto de Lei Complementar 010/11 de autoria do Poder Executivo. Neste instante, o **Senhor Presidente Deputado ARROYO** esclareceu que as matérias distribuídas nesta reunião obtiveram consenso das Lideranças Partidárias, motivo pelo qual pediu o empenho dos Senhores Deputados Relatores na apresentação dos pareceres. Na Terceira Parte, tramitaram as seguintes matérias: pelo **Deputado MARCIO MONTEIRO** foram devolvidos os Projetos de Lei 220/11 de autoria do Deputado Lauro Davi, o 225, o 226 e o 227/11, todos de autoria do Poder Executivo e com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade, sendo que neste último, que trata da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico, o Deputado Marquinhos Trad esclareceu que por ocasião do acordo para votação de todas essas matérias ficou claro que esse projeto não onerará a população, sendo apenas uma transferência de rubrica orçamentária; o **Deputado PEDRO KEMP** devolveu o Projeto de Lei 166/11 de autoria dos Deputados Laerte Tetila e Dione Hashioka com Parecer Favorável anexando uma Emenda, tendo todos os demais membros votado contra o Parecer do Relator, devolveu ainda o Projeto de Lei 221/11 e o Projeto de Lei Complementar 009/11,

ambos de autoria do Poder Executivo, com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade; o **Deputado MARQUINHOS TRAD** devolveu os Projetos de Lei 216 e 219/11, ambos de autoria do Poder Judiciário, e os 228 e 232/11, ambos de autoria do Poder Executivo, todos com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade; o **Deputado JUNIOR MOCHI** devolveu os Projetos de Lei 222, 223 e 224/11, todos de autoria do Poder Executivo e com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade; por fim, o **Deputado ARROYO** devolveu os Projetos de Lei 229 e 230 e Projeto de Lei Complementar 010/11 de autoria, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei 233/11 de autoria da Defensoria Pública e o 235/11 de autoria do Deputado Professor Rinaldo, todos com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade. Neste instante o **Senhor Presidente Deputado ARROYO** consulta os demais membros se existe alguma outra matéria a ser apreciada, diante da negativa de todos e nada mais havendo a tratar agradeceu a imprensa, os presentes, os telespectadores da TV-ASSEMBLÉIA e as assessorias que durante este ano estiveram acompanhando os trabalhos da CCJR, desejando-lhes um Feliz Natal e um próspero Ano Novo. Encerrou a reunião mandando lavrar a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Deputado **ARROYO** – PARTIDOS

Presidente

Dep. **MARCIO MONTEIRO** – PSDB

Vice-Presidente

Dep. **JUNIOR MOCHI** – PMDB

Dep. **MARQUINHOS TRAD** – PMDB

Dep. **PEDRO KEMP** – PT

3ª PARTE – ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 027/2012 - MESA DIRETORA

Transforma cargos em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e das outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso II, letra "a" do Regimento Interno.

Artigo 1º - Fica transformado, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de Assessor Técnico Especializado, símbolo PLAES.3.3, de provimento em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº 4.090 de 28 de setembro de 2011, em 01 (um) cargo de Assessor I, símbolo PLAS.04.1 e 02 (dois) cargos de Auxiliar I, símbolo PLDI.05.8 de provimento em comissão, no mesmo Quadro.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor à partir de 01 de fevereiro 2012.

Palácio Guaicurus, 07 de fevereiro 2.012.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

Deputado **PAULO CORREA**

1º Secretário

Deputado **PAULO DUARTE**

2º Secretário

4ª PARTE – BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 642/2012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ LUIZ PRADO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Gabinete do Deputado **LONDRES MACHADO**, com validade à contar de 01 de fevereiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 07 de fevereiro de 2012.

ATO Nº 643/2012 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ROBERTA ARANTES BERTOLETTO**, no cargo em comissão de Assessor I, símbolo PLAS,04.1 do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de fevereiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 07 de fevereiro de 2012.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

ATO Nº 644/2012-SECRET

**O 1º SECRETÁRIO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições
legais;

R E S O L V E:

Readaptar a funcionária **IRACEMA TEIXEIRA BENTO**, matrícula nº 1181, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, símbolo PLTA.13.04, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em função compatível com seu estado de saúde, ou seja, em atividade que não exija esforço físico, com fundamento na Lei nº 4.091/2011, na forma do artigo 36 e seus parágrafos, combinado com os artigos 3º, alínea "d" e 6º, do Ato nº 41/2004-MD e Laudo Médico – Pericial, a contar de 22 de novembro de 2011 (Processo nº 8443/2011)

Palácio Guaicurus, 07 de fevereiro de 2012.

Deputado **PAULO CORRÊA**

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.